



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, de 21 de junho de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 01 de 02 de outubro de 1997, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os textos do caput dos artigos 23, 88 e 89 da Lei Complementar nº 01 de 02 de outubro de 1997, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigor com a seguinte redação.

***Art. 23.** São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.*

***Art. 88.** Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*

***Art. 89.** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o Servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 02 de outubro de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, 21 de junho de 2021.


MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

RECEBEMOS

São Félix de Minas, _____



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

Ofício nº. 79

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto/; Encaminha Projeto de Lei Complementar

Data: 21 de junho de 2021

Senhor Presidente e Vereadores

O Estatuto dos Servidores Públicos do município de São Félix de Minas, necessita de alterações imediatas para atender as normas gerais sobre a matéria. Como exemplo, o art. 41 da Constituição Federal, menciona que os servidores públicos são estáveis após "**três anos**" de efetivo exercício, após nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. No entanto, a Lei Complementar nº 01, de 02 de outubro de 1997, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais, menciona em seu art. 23, que são estáveis, após "**dois anos**" de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público. A divergência de quantidades de ano de estágio probatório se dá pelo fato da Emenda Constitucional nº 19, ser de 04 de junho de 1998. Embora a Constituição já tenha alterado esse período a Lei Complementar Municipal ainda permanece inalterada. Assim, é necessário a alteração, considerando que o Município tem a obrigação de adequar as regras constitucionais.

Outros assuntos pertinentes são os prazos de afastamento em razão da natalidade sejam ampliados, isto ocasionará menores riscos aos recém nascidos com uma menor exposição de seus genitores durante a atual pandemia. Tais alterações estão de acordo com previsões já presentes na Lei Federal nº 11.770/2008 em seu Incisos I e II do art. 1º e caput do art. 2º. Como segue:

Art. 1º. É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença, paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Tais alterações seguem as diretrizes e princípios das políticas públicas para a primeira infância, conforme prevê o art. 3º da Lei Federal 13.257/2016.



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

Art. 3º. *A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.*

Tais alterações não acarretarão aumentos de despesas, considerando que são custeadas pelo Regime Geral de Previdência. No entanto, trata-se de despesas com pessoal, cujo o projeto de lei é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, 21 de junho de 2021.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

Exmo Sr.
MILTON HONORATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO FÉLIX DE MINAS – MG.

RECEBEMOS

São Félix de Minas 04 / 07 / 21